



**GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, para atender aos múltiplos serviços demandados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante sistema de registro de preços, conforme informações contidas no Edital.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A presente contratação deve-se a necessidade de realização de tarefas precípua no atendimento aos constantes deslocamentos na cidade e interior do município, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas pela Secretaria Municipal De Educação, uma vez que a frota Municipal é insuficiente para atender tais demandas.
- 2.2. Portanto, ao optar pela alternativa da locação de veículos, essa Administração transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade.

**3. LOCAL**

- 3.1. – Os serviços serão prestados nos seguintes locais:
- 3.1.1. Secretaria municipal de educação de Soure/PA.

**4. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 4.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**5. DA METAFISICA DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os serviços deste termo seguem a descrição e quantidades descritas abaixo:



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | QUANTIDADE | UNIDADE |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|
| 1    | <b>VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL TIPO CAMINHONETE</b> , veículo cabine dupla, veículo automotor utilitário tipo camionete, motor com no mínimo 2.7 cilindradas, ano de fabricação mínima 2017, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, cabinedupla, 04 (quatro) portas, combustível diesel, com tração 4x4 , freios ABS, vidros elétricos dianteiros e traseiros, ar condicionado de fábrica, direção hidráulica, Airbag duplo e demais equipamentos /acessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, sendo abastecimento de combustível e troca óleo nas expensas da prefeitura.                                              | 12         | MÊS     |
| 2    | <b>VEICULO TIPO DOBLÔ</b> : Motorização 1.7, Combustível Alcool Gasolina, Potência (cv) 132 130, Torque (kgf.m) 18,9 18,4, Velocidade Máxima (km/h) 167 165, Tempo 0-100 (s) 12,7 N/D, Consumo cidade (km/l) 6,4 9,3, Consumo estrada (km/l) 7 10,2, Câmbio manual de 5 marchas, Tração dianteira Direção hidráulica Suspensão dianteira, Suspensão tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal. Suspensão traseira Suspensão tipo eixo de torção e traseira com barra estabilizadora, roda tipo semi-independente e molas feixe de lâminas. Freios, Dois freios a disco com dois discos ventilados. Ocupantes 7. | 12         | MÊS     |

**6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. O serviço deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano.
- 6.2. Todos os veículos que serão locados por essa Administração deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à está o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura do contrato.
- 6.3. Os veículos ficarão à disposição das SECRETARIAS MUNICIPAIS em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato.
- 6.4. Os veículos não terão franquia de quilometragem.
- 6.5. Os veículos deverão estar com a quilometragem 0km.
- 6.6. Os veículos deverão ter Seguro Total, sem ônus para essa Administração Municipal.
- 6.7. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para as Secretarias, pelo período que for necessário.



**GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 6.8. Os veículos serão inspecionados pelo responsável do Setor de Transporte, após assinatura do contrato e será emitido um Laudo de aptidão para prestação dos serviços e este integrará o respectivo contrato.
- 6.9. Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes;
- 6.10. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Secretaria da qual o mesmo está vinculado.
- 6.11. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obrigase a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;
- 6.12. Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada;
- 6.13. A contratada se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a Prefeitura Municipal de Soure/Pa, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- 6.14. A Prefeitura Municipal de Soure/Pa,, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.
- 6.15. A Contratada se obriga a apresentar os veículos em até 03(três) dias, após a solicitação da Secretaria requisitante.

**7. DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O objeto contratado será executado e fiscalizado da seguinte forma:
  - a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada;
  - b) O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  - c) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente fiscalizador serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- e) A Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Além das obrigações descritas no Edital e no Contrato, são ainda obrigações da contratada:

8.1.1. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas, na contratação derivada deste instrumento convocatório, as seguintes Obrigações:

- (a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- (b) A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- (c) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- (d) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).
- (e) A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.



**GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;
- 9.3. Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- 9.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- 9.5. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 9.6. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 9.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 9.9. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.
- 9.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o serviço deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município de Soure;
- 9.11. Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;
- 9.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 9.13. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



**GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade dos serviços realizados no período, mediante emissão de ordem bancária em favor do contratado, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
- 10.2. O pagamento da locação se dará por valor fixo mensal e se darão após 30 (trinta) dias, contados após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada.
- 10.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada juntamente com o relatório dos serviços realizados, devidamente firmado por servidor competente, documentação hábil para comprovação da despesa.
- 10.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.
- 10.5. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação dos serviços total ou parcial.
- 10.6. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**11. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

- 11.1. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Compras deste Município. Atenciosamente,

Soure/Pa, 05 de janeiro de 2023.

  
**CLARA DA SILVA SANTOS**  
Secretária Municipal De Educação